



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO PELO POVO
CONTROLE INTERNO



Parecer nº 10/2017 – CI

Referência do Processo: Dispensa de Licitação nº 002/2017-001 - PMA

Data da abertura do processo: 02.01.2017

Data de recebimento: 18.01.2017

Empresa contratada: M. do S. da Silva Serviços de Transportes – CNPJ nº 21.586.537/0001-55

Objeto: Transporte escolar via terrestre destinada a transportar os alunos das escolas da zona rural deste Município.

Valor do contrato: R\$ 1.383.840,00 (oitocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais)

Empresa contratada: EMANUEL B. ALMEIDA ME – CNPJ nº 03.948.328/0001-22.

Objeto: Transporte escolar rural, via Fluvial destinados a transportar os alunos das escolas da zona rural deste Município.

Valor do contrato: R\$ 1.293.583,95 (setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos)

GABRIEL COMESANHA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA nº 15.274, portador do CPF nº 835.122.412-04, residente e domiciliado em Belém/PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Abaetetuba/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 107/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo em referência e, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que **o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais**, notadamente no que concerne ao cumprimento dos requisitos exigidos no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensa de contratações em situações emergenciais, hipótese do objeto em referência, além do que, as empresas contratadas apresentam condições legais e formais para cumprimento do contrato sob análise, estando apta a gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO PELO POVO
CONTROLE INTERNO



Do Ponto de vista orçamentário verificamos a existência de dotação suficiente para a efetivação da contratação emergencial em referência.

Ressalva-se apenas que, para fins de pagamento, as contratadas deverão observar a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, há recomendação do Tribunal de Contas da União¹ no sentido de que *é obrigatória a apresentação por parte da empresa contratada da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, de execuções trabalhistas e negativa de protestos.*

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminho o presente processo de dispensa para a Comissão Permanente de Licitação.

Abaetetuba/PA, 18, de janeiro de 2017.


GABRIEL COMESANHA PINHEIRO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº 107/2017

¹ Acórdão 260/2002 Plenário.